SINDJUFE-BA
Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia
Sede – Av. Ulisses Guimarães, 3302 – Ed. CAB Empresarial – 1º Andar - Sussuarana – CEP 41213-000
Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174
Site: www.sindjufeba.org.br Email: sindjufeba@sindjufeba.org.br

PROTOCOLO SEAPA/SECAD – 30-Nov-2017-16:47-017821-1/6

Expediente nº 408/2017 Salvador, 30 de novembro de 2017

À
Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia
Juíza Federal Dra. **CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA**
Exma. Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia

Assunto: **Informação sobre decisão de Assembleia Geral**

Senhora Diretora,

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia – SINDJUFE-BA**, em cumprimento ao seu Estatuto e a legislação relativa, comunica a esta Direção de Foro que os servidores, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, deliberaram:

1. Paralisar as atividades por 24 (vinte e quatro) horas no dia 05/12/2017, contra as reformas previdenciárias, revogação da reforma trabalhista, e contra o confisco salarial, que trarão, caso aprovadas, significativos ataques aos direitos dos trabalhadores. Nossa paralisação irá somar-se ao movimento nacional de greve geral, convocado por todas centrais sindicais contra a retirada de direitos da classe trabalhadora brasileira;
2. Para fins do que dispões o art. 11 as Lei 7.783/89, haverá o atendimento de serviços urgentes e inadiáveis. Para tal, o parâmetro de serviço urgente e inadiável é o art. 1 da Resolução nº 71/2012 do CNJ:

Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
b) Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
c) Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
d) Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

SINDJUFE-BA
Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia
Sede – Av. Ulisses Guimarães, 3302 – Ed. CAB Empresarial – 1º Andar - Sussuarana – CEP 41213-000
Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174
Site: www.sindjufeba.org.br Email: sindjufeba@sindjufeba.org.br

e) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

g) Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. O efetivo mínimo, por unidade judicial (vara), para cumprimento dos atendimentos urgentes e inadiáveis acima relacionados será: 01 (diretor de secretaria); 01 (um) servidor na secretaria e 02 (dois) assessores no gabinete – um para o juiz titular e um para o juiz substituto.

Salvador, 30 de novembro de 2017.

Denise Márcia de Andrade Carneiro
Coordenadora Geral

(71) 9 9201-3219